



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE**

O Sistema CFA/CRA's tem como missão: "promover a difusão da ciência da Administração e a valorização da profissão de Administrador visando a defesa da sociedade."

**CONVITE Nº 003/2012 - CRA/RN**

Prezados senhores,

**A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA/RN** em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público, para conhecimento dos profissionais interessados, que está aberta licitação na modalidade **CONVITE**, de acordo com as condições consubstanciadas nas cláusulas inseridas neste Edital e nos seus anexos, no local e horário abaixo citado, objetivando o fornecimento de serviço abaixo especificado.

A Licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta no regime de empreitada, e será processada e julgada em conformidade com a Lei 8.666/93, assim como as condições estabelecidas neste **CONVITE** e nos anexos que o integram.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE – CRA/RN convida V.Sa. a participar de licitação modalidade CONVITE, do tipo menor preço global, dentro do prazo previsto no item 03.1, devendo apresentar proposta de fornecimento dos SERVIÇOS abaixo, o qual será regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08/06/94.

**01) OBJETO**

**01.1)** Objetiva o presente, a contratação dos serviços profissionais na área jurídica, conforme as condições especificadas neste Convite, pelo período de 12(doze)



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE**

O Sistema CFA/CRA's tem como missão: "promover a difusão da ciência da Administração e a valorização da profissão de Administrador visando a defesa da sociedade."

meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser renovado por mais 60(sessenta) meses, desde que haja manifesto interesse por parte do CRA/RN, mediante Termo Aditivo.

**02) APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

**02.1) Os licitantes deverão apresentar proposta discriminando:**

- a) Preço mensal dos trabalhos;
- b) Prazo de validade da proposta (não inferior a 30 dias);
- c) Condições de reajuste do preço (após 12 meses);
- d) Comprovar que está em dia com a Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, mediante certidão expedida pelo Órgão ou comprovante de quitação da anuidade do exercício;
- e) Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal.

**03) LOCAL DE ENTREGA E DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**

03.1) **Sede do CRA/RN** – Rua Coronel Auriz Coelho, 471 - Lagoa Nova - CEP: 59.050-750, Natal/RN, às 16 horas do dia 27 de dezembro de 2012.

03.2) As propostas deverão ser formais e entregues na data e hora previstas no presente CONVITE, através de representantes ou por qualquer outro meio formal.

**04) JULGAMENTO:**

04.1) Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço;

04.2) As propostas serão apuradas pela Comissão, que elaborará e apresentará um Relatório à Diretoria do Conselho, para a competente homologação do licitante vencedor;



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE**

O Sistema CFA/CRA's tem como missão: "promover a difusão da ciência da Administração e a valorização da profissão de Administrador visando a defesa da sociedade."

- 04.3) Não serão levadas em contas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Convite, nem propostas que contiverem oferecimento de redução sobre a proposta de outros licitantes;
- 04.4) Não serão considerados pela Comissão, as propostas que estiverem em desacordo com os termos deste Convite;
- 04.5) No caso de empate entre dois ou mais licitantes, o desempate se dará através de sorteio, para a seleção do licitante classificado em primeiro lugar;
- 04.6) Em caso da não assinatura do contrato com a classificada em primeiro lugar, as demais licitantes poderão ser convidadas a fazê-lo, obedecida a ordem de classificação, e nas mesmas condições da proposta do primeiro colocado;
- 04.7) Esta licitação é do Tipo Menor Preço Global.

**05) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 05.1) São obrigações do CONTRATADO, além de outras advindas ou decorrentes do Contrato a ser firmado:
  - 05.1.1) Prestar assessoria ao CONTRATANTE em processos de exercício ilegal da profissão;
  - 05.1.2) Efetivar a cobrança da dívida ativa da união, acompanhando os processos de execução fiscal, fazendo cumprir o que a Lei determina;
  - 05.1.3) Representar o CONTRATANTE perante os órgãos da Justiça, quando necessário;
  - 05.1.4) Emitir pareceres e executar outras tarefas inerentes a função de assessoria jurídica;
  - 05.1.5) Comparecer, pelo menos, uma vez por semana à Sede do CRA, para avaliação da rotina jurídica;
  - 05.1.6) Fornecer os serviços com boa qualidade e dentro dos prazos previstos neste Convite;



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE**

O Sistema CFA/CRA's tem como missão: "promover a difusão da ciência da Administração e a valorização da profissão de Administrador visando a defesa da sociedade."

- 05.1.7) Cumprir com as suas obrigações trabalhistas, decorrentes da prestação dos serviços, objeto do Contrato, de acordo com a legislação em vigor;
- 05.1.8) Efetuar acompanhamento processual;
- 05.1.9) Padronizar pareceres de cancelamento e licença de registro profissional;
- 05.1.10) Manter arquivos atualizados com relação as resoluções do CFA, decisões e jurisprudências pertinentes aos Conselhos Regionais de Administração.

**06) OBRIGAÇÕES DO CONSELHO:**

- 06.1) São obrigações do Conselho, além de outras advindas ou decorrentes do Contrato a ser firmado:
  - 06.1.1) Colocar à disposição do licitante vencedor toda a documentação necessária;
  - 06.1.2) Fornecer todas as condições para o bom desempenho dos trabalhos;
  - 06.1.3) Exercer a supervisão e fiscalização geral do serviço prestado.

**07) DAS PENALIDADES:**

- 07.1) Caso o CONTRATADO selecionado para prestar o serviço decline da assinatura do contrato, ficará este, automaticamente, suspenso de prestar serviços ao CONSELHO, pelo período de 12 (doze) meses;
- 07.2) Os prejuízos decorrentes do item 08.1, serão imputados ao profissional selecionado, que ao participar desta licitação reconhece, neste ato, ser o responsável pelo insumo;
- 07.3) As despesas decorrentes da má prestação do serviço serão descontadas, "ex-offício", de créditos a pagar ao CONTRATADO;



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE**

O Sistema CFA/CRA's tem como missão: "promover a difusão da ciência da Administração e a valorização da profissão de Administrador visando a defesa da sociedade."

07.4) Pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado.

**08) DO VALOR:**

08.1) O valor básico máximo da contratação do profissional será de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

**09) DO PAGAMENTO:**

09.1) O pagamento dos serviços, objeto deste Convite, será feito, mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo correspondente;

09.2) Não serão consideradas propostas que exijam adiantamento do total ou de parcela do valor global do serviços.

**10) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1) O presente CONVITE poderá ser revogado ou anulado, total ou parcialmente, sem que aos licitantes caiba o direito à qualquer reclamação ou indenização;

10.2) A apresentação da proposta pelos licitantes implica na aceitação das condições estabelecidas neste CONVITE;

10.3) Decairá do direito de impugnar os termos deste CONVITE os licitantes que tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apontar falhas ou irregularidades que o viciaram;

10.4) O profissional CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, desde que seja previamente autorizado pelo CONSELHO;



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE**

O Sistema CFA/CRA's tem como missão: "promover a difusão da ciência da Administração e a valorização da profissão de Administrador visando a defesa da sociedade."

10.5) O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de Contrato, dentro do prazo de 24(vinte e quatro) horas, após convocação;

10.6) Fica reservado as partes, o direito de rescindir o contrato, desde que seja mantido o prazo mínimo de 30(trinta) dias corridos entre o aviso formal e o destrato pretendido;

**11) ELEMENTOS DO CONVITE**

11.1) Os elementos que se tornam necessários à perfeita caracterização do objeto do presente Convite e que ficarão fazendo parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, são os seguintes:

11.1.1) Convite nº 003/2012 – CRA/RN;

11.1.2) Lei 8.666, de 21.06.93;

11.1.3) Minuta do contrato a ser firmado com o licitante vencedor.

Natal/RN, 19 de dezembro de 2012.

**Adm. Kate Cunha Maciel**  
**Presidente da Comissão Especial de Licitação**



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE**

O Sistema CFA/CRA's tem como missão: "promover a difusão da ciência da Administração e a valorização da profissão de Administrador visando a defesa da sociedade."

**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº 000/13 – CRA/RN

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
\_\_\_\_\_,  
**NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE – CRA/RN**, doravante denominado **CONTRATANTE**, Autarquia Federal situada na Rua Coronel Auris Coelho, 471, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.193.260/0001-99, neste ato representado por sua Presidente, IONE MACEDO DE MEDEIROS SALEM, portadora de cédula de identidade nº – SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº , e o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, firmam o presente Contrato, para prestação de serviços profissionais na Área Jurídica, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços profissionais na Área Jurídica.



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE**

O Sistema CFA/CRA's tem como missão: "promover a difusão da ciência da Administração e a valorização da profissão de Administrador visando a defesa da sociedade."

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo**

A presente contratação é de caráter temporário, tendo início em 01/01/2013 e término em 31/12/13, podendo ser renovado por igual período. Mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, totalizando um prazo máximo de 05 (cinco) anos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Crédito pelo qual correrá a despesa**

A despesa pelos serviços prestados através do CONTRATO correrá pelo elemento de despesa nº 31.35.03 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Preço**

O CONTRATADO receberá mensalmente pela prestação dos serviços previstos no item 5 do presente Edital, a quantia de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

**CLÁUSULA QUINTA – Do Reajuste**

O valor estipulado nesta Cláusula será corrigido pela variação do INPC, após decorrido 12(doze) meses do início deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Forma de Pagamento**

O valor devido pela CONTRATANTE, será pago mensalmente, até o décimo dia do mês de subsequente ao da prestação do serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Documentos Aplicáveis**

Aplicam-se a este Contrato, como se nele estivesse transcrito, os seguintes documentos:

- a) Lei nº 8.666/93 – Licitações e Contratos;
- b) Legislação pertinente à prestação de serviços autônomos





**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE**

O Sistema CFA/CRA's tem como missão: "promover a difusão da ciência da Administração e a valorização da profissão de Administrador visando a defesa da sociedade."

**CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações do CONTRATADO**

As obrigações do CONTRATADO, além de outras advindas ou decorrentes do presente Contrato, são:

- 8.1) Prestar assessoria ao CONTRATANTE em processos de exercício ilegal da profissão por pessoas físicas ou exploração ilegal da atividade por pessoas jurídicas;
- 8.2) Efetivar cobrança da dívida ativa da união, acompanhando os processos de execução fiscal, fazendo cumprir o que a lei determina;
- 8.3) Representar o CONTRATANTE perante os órgãos da Justiça, quando necessário;
- 8.4) Emitir pareceres e executar outras tarefas inerentes às atribuições da assessoria jurídica;
- 8.5) Oferecer serviços com boa qualidade e dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 8.6) Cumprir com as suas obrigações trabalhistas, decorrentes da prestação dos serviços, objeto do Contrato, de acordo com a legislação em vigor;
- 8.7) Efetuar Acompanhamento processual;
- 8.8) Padronizar pareceres de cancelamento e licença de registro profissional;
- 8.9) Manter arquivo atualizados com relação as Resoluções do CFA, decisões e jurisprudências pertinentes aos Conselhos Regionais de Administração.

**CLÁUSULA NONA – Das Obrigações da CONTRATANTE**

As obrigações do Conselho, além de outras advindas ou decorrentes do Contrato a ser firmado:

- 9.1) Colocar à disposição do licitante vencedor toda a documentação necessária;
- 9.2) Fornecer todas as condições para o bom desempenho dos trabalhos;
- 9.3) Exercer a supervisão e fiscalização geral do serviço prestado.



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE**

O Sistema CFA/CRA's tem como missão: "promover a difusão da ciência da Administração e a valorização da profissão de Administrador visando a defesa da sociedade."

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, hipótese que não caberá ao CONTRATADO qualquer tipo de indenização, salvo o pagamento dos serviços efetivamente prestados e comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro**

Fica estabelecido o Foro de Natal/RN, Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Natal/RN, .../...../2013.

Adm. Ione Macedo de Medeiros Salem  
Presidente – CRA/RN

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

CPF:

CPF: